

Parecer nº 59/FEAM/URA ASF - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0031033/2024-60

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 59

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 101564085

PROCESSO SLA Nº: 3186/2024

SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO

EMPREENDEDOR:	José Luis Soares	CPF:	779.702.509-63
EMPREENDIMENTO:	José Luis Soares / Fazenda Betânia - Matrícula 30.259	CPF:	779.702.509-63
MUNICÍPIO:	Pedra do Indaiá	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-02-1	Avicultura	3	0
G-01-03-2	Silvicultura	Não passível	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Não passível	

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
João Alves de Lacerda Junior - TECNÓLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL, ENGENHEIRO CIVIL	CREA MG 166319-D

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Elma Ayrão Mariano - Gestora Ambiental - Engenheira Florestal	1.326.324-9
De acordo:	
Ressiliane Ribeiro Prata Alonso	1.492.166-2
Coordenadora de Análise Técnica	



Documento assinado eletronicamente por **Elma Ayrao Mariano, Servidor(a) Público(a)**, em 12/11/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Coordenadora Regional**, em 12/11/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101561914** e o código CRC **56973E08**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 59/2024

O empreendimento José Luis Soares - Fazenda Betânia Matrícula 30259, atua no ramo agropecuário e florestal, exercendo suas atividades no município Pedra do Indaiá - MG. Em 05/11/2024, foi formalizado, na URA ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 3186/2024, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será a Avicultura, cuja capacidade instalada atingirá 299.900 cabeças. Trata-se de ampliação, pois já possui licença ambiental simplificada - LAS Cadastro, Certificado nº 3688 para capacidade instalada de 149.000 cabeças de aves, silvicultura em 12 ha de área útil e 8 ha de área útil para a atividade Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

Foi apresentado o documento com a justificativa de não incremento na área diretamente afetada com a ampliação, sendo, segundo o responsável técnico, que *na licença anteriormente requerida e deferida (Licença Ambiental 3688/2020), a Área Diretamente Afetada (ADA), licenciada à época, foi maior que o necessário para realização da atividade de modo que a área necessária após a ampliação, já se encontra contemplada na ADA atualmente licenciada pela licença 3688/2020*, o que foi conferido através do SLA ao se comparar as áreas já licenciada e a objeto do presente processo. Portanto, a justificativa apresentada é aprovada através deste parecer.

Trata-se de empreendimento em área rural, localizado na Fazenda Betânia - matrícula 30259, com área total de 22,8619 ha, registrado no CAR MG-3148905-2DB9.28EF.0434.4864.9507.3758.BFE8.CD49. Segundo tal cadastro toda a área do imóvel está classificada como de uso consolidado, não há área de preservação permanente e não há reserva legal demarcada e nem averbada à margem da matrícula.

Ressalta-se que a análise e aprovação do CAR serão realizadas posteriormente pelo IEF, em atendimento ao inciso IV do art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEFnº3.132/2022.

As seguintes atividades estão regularizadas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF:

- Registro nº 24560/2021 com validade até 30/09/2025 para 7.25.12.2.1 - Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos - Até 500 m³

Sua ADA se encontra fora de área de segurança aeroportuária, segundo a Lei Federal 12725/2012.

Foi apresentado o Relatório ambiental simplificado - RAS elaborado pelo Eng. Civil João Alves de Lacerda Borges com ART nº MG20243362266, do qual se detrai as informações abaixo.



A granja conta com cinco funcionários fixos e há duas famílias residentes. A área útil é de 22,8619 ha que corresponde à área total do imóvel. A área construída prevista após ampliação é de 01,49,48 ha, considerando que será necessária a edificação de dois galpões com área projetada de 2.896 m² cada.

As fontes de água são dois poços tubulares cujo volume autorizado é de 142,36 m³/dia, regularizados pelas portarias de outorga abaixo:

- Portaria nº 1209325/2021 de 27/11/2021 pela qual está autorizada a extração de água em poço tubular profundo a uma vazão de 5,46 m³/h durante 18 h/dia, o que totaliza 98,28 m³/dia.
- 1209328/2021 de 27/11/2021 pela qual está autorizada a extração de água em poço tubular a uma vazão de 2,88 m³/h durante 16 h/dia o que totaliza um volume diário de 46,08 m³.

No RAS foi informado que o consumo diário máximo de água será de 120,76 m³ para 299.900 cabeças de aves, o que é suficiente, para os usos dessedentação animal, consumo humano e arco de desinfecção de veículos.

Observa-se que no consumo animal não foi considerado o uso para bovinos, uma vez que apesar de constar na licença já vigente, o proprietário não desenvolve esta atividade, ainda, mas pretende. Deste modo, solicita-se que caso seja iniciada durante a vigência da licença ambiental, deverá informar ao órgão ambiental juntamente com o consumo de água previsto, para que seja registrado, uma vez que para os usos atuais há uma sobra de 21,60 m³/dia.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. A geração de ruído e de efluentes atmosféricos, apesar de existente é insignificante, não será mitigada devido à localização do empreendimento – distante de aglomerações urbanas.

Efluentes líquidos

São gerados efluentes sanitários no escritório, refeitório e sanitários das residências a uma taxa de 21 m³/mês, destinados sistema de tratamento composto por biodigestor e sumidouro, no total de três conjuntos. Deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista de forma que os sistemas respondam conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas de tratamento.

No arco de desinfecção de veículos também é gerado efluente líquido a uma taxa de 3 m³/mês, que são direcionados à Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO. O monitoramento deste sistema será estabelecido como condicionante em anexo deste parecer.

Resíduos sólidos



Foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, elaborado de acordo com o previsto no art. 21 da Lei Federal 12.305/2010, com o diagnóstico de resíduos, taxa de geração, armazenamento temporário e destinação final.

Segundo o documento são gerados os seguintes resíduos:

Resíduo	Origem	Quantidade Kg/ciclo*	Armazenamento temporário
Lixo doméstico	Residências, escritório e refeitório	10	Depósito temporário
Aves mortas	Galpões	1715	Desidratador e composteira
Restos de alimentos	Residências, escritório e refeitório	5,625	Composteira
Sucatas plásticas	Empreendimento	20	Depósito temporário
Material reciclável	Empreendimento	50	Depósito temporário
Cama de frango	Galpões	269,91 ton/ciclo	Destinação para venda ou doação como adubo orgânico

* ciclo de criação das aves corresponde a 45 dias.

Foram apresentadas as fotografias georreferenciadas dos locais de armazenamento temporário dos resíduos, nos anexos do RAS, demonstrando sua adequação do ponto de vista de controle ambiental, como:

- Composteira coberta com piso impermeabilizado equipada com canaletas para coleta de possível chorume;
- Depósito temporário de resíduos construído em local coberto, com piso impermeabilizado e sinalizado.

Caso seja necessária a construção de tais medidas de controle ambiental no novo núcleo de aves que será edificado, estas deverão seguir as mesmas especificações daquelas já existentes.

Durante e na conclusão da etapa de construção dos dois novos galpões previstos, deverá ser dada a correta destinação aos resíduos sólidos gerados, com a devida comprovação conforme condicionantes em anexo deste parecer.

Foram apresentados os destinatários dos resíduos devidamente regularizados e no anexo deste parecer constará as especificações de automonitoramento a ser realizado.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e seus anexos, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “José Luís Soares - Fazenda Betânia - Matrícula 30.259” para a atividades de “Avicultura, Silvicultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, no município de Pedra do Indaiá-MG”,



com prazo até 08/09/2030”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “José Luis Soares - Fazenda Betânia Matrícula 30.259”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Quando o empreendimento implantar a atividade de “ <i>Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo</i> ” deverá comunicar a URA ASF, informando também a quantidade de animais e o volume de água previsto para consumo com o seu desenvolvimento.	Até 30 dias antes da implantação da atividade.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada de“José Luis Soares - Fazenda Betânia - Matrícula 30.259”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Caixa SAO ¹ : em todos os sistemas existentes	Óleos minerais, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, fenóis, ph e DQO.	<u>Semestral</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples. **Não deve haver soma dos resultados dos parâmetros óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, uma vez que na Deliberação Normativa Conjunta Copam CERH nº 01/2008 os padrões de lançamentos dos mesmos estão definidos separadamente.

Local de amostragem: 1: Entrada da Caixa SAO (efluente bruto); Saída da ETE (efluente tratado): saída da caixa SAO.

Relatórios: Enviar **semestralmente** à URA ASF até o dia 10 do mês subsequente à realização da análise, os resultados. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.



Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Enderereço completo	Tecnologia (*)	Destinador Empresa responsável / Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada
(*)1- Reutilização							6 - Coprocessamento				
2 – Reciclagem							7 - Aplicação no solo				
3 - Aterro sanitário							8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)				
4 - Aterro industrial							- Outras (especificar)				
- Incineração											

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

- Incineração

2.2.1 Observações

O empreendimento deverá observar na DN 232/2019 quais são os resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo sistema MTR e quais não se enquadram de acordo com suas atividades, para a apresentação adequada dos relatórios.

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.